



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CONTRATO Nº 202404241
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.01C

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A EMPRESA TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, NO AMBITO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.

O **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, doravante denomina do simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ordenador de Despesas, o Sr. **JOSÉ SAYMON RODRIGUES PEREIRA**, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CPF nº 023.301.683-06 e a empresa **TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua: Novo Rumo nº 75, Posto continental - Icó/CE, inscrita no CNPJ Nº 26.780.313/0001 – 01, representada neste ato pelo seu administrador Sr. **DILIANO ALVES DE SOUSA**, portador do Documento de Identidade RG nº: 2001029110377 expedida por SSP/CE, e CPF nº 022.813.693-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação do objeto da **Dispensa de Licitação nº 2024.04.01C**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por **objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, que atenda eventuais demandas da **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico da **Dispensa de Licitação nº 2024.04.01C**

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o processo de dispensa, projeto básico e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, na



formado artigo 89, combinado com o inciso III, do artigo 92, ambos da Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ **55.562,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, SENDO COMPOSTA POR 4 ÁRBITROS DE FUTEBOL DE CAMPO	serviço	50	266,00	13.300,00
2.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, SENDO COMPOSTA POR 4 ÁRBITROS DE FUTSAL MASCULINO	serviço	60	235,00	14.100,00
3.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, SENDO COMPOSTA POR 4 ÁRBITROS DE VOLEIBOL MASCULINO	serviço	8	838,00	6.704,00
4.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, SENDO COMPOSTA POR 4 ÁRBITROS DE VOLEIBOL FEMININO	serviço	8	838,00	6.704,00
5.	PRODUTORA DE EVENTO ESPORTIVOS	serviço	2	5.277,00	10.554,00
6.	SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CAMPO, em gesso - Por rodada dos eventos esportivos da secretaria municipal de Cultura, Esporte e Juventude.	serviço	40	52,50	2.100,00
7.	GANDULAS - com efetivo de 4 componentes, para os eventos esportivos da secretaria municipal de Cultura, Esporte e Juventude.	serviço	40	52,50	2.100,00
TOTAL R\$ 55.562,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Quais quer tributos, encargos, custo se despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumpridos em ônus adicionalmente à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO-A CONTRATADA deverá arcar como ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO-O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO- Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



responsabilidade do contratado, n o lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera o, sob alega o de erro, omiss o ou qualquer outro pretexto.

CL USULA TERCEIRA DA VIG NCIA

3.1 O prazo de vig ncia deste Contrato   e de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

PAR GRAFO PRIMEIRO – Este contrato n o pode ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos.

CL USULA QUARTA DOS LOCAIS ONDE SER O PRESTADOS OS SERVI OS

4.1 A CONTRATADA prestar  os servi os nos locais previstos no Projeto B sico.

CL USULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATADA

5.1 Cabe   CONTRATADA, a perfeita execu o do objeto contratado dentro das exig ncias da Lei n  14.133/21, da boa-f  exigida na norma civil e ainda:

a) Executar os servi os conforme especifica es do Projeto B sico e de sua proposta, com a aloca o dos empregados necess rios ao perfeito cumprimento das cl usulas contratuais, al m de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utens lios necess rios, na qualidade e quantidade m nimas especificadas no Projeto B sico e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ou a qualquer outra entidade, seja p blica ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administra o em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos   CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exig ncias do Projeto B sico, agindo de boa-f  conforme exig ncia do C digo Civil;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos b sicos dos servi os a serem executados, em conformidade com as normas e determina es em vigor;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga es previstas em Acordo, Conven o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade   CONTRATANTE;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local dos servi os;

h) Prestar todo esclarecimento ou informa o solicitada pela CONTRATANTE ou



por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE e do Projeto Básico, que são partes integrantes do Contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULAS ÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orçamentária	Atividade	Código da atividade	Elemento de despesa
-------	--------------------	-----------	---------------------	---------------------



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



10	01	04.122.0037	2.056	3.390.39.00
----	----	-------------	-------	-------------

CLÁUSULA NONA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos

prejuízos resultantes e após de corrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- I- in executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- comportar-se de modo inidôneo;
- V- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Com prova do impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobra da judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO- A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO- A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltos o com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO- Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO- A aplicação de quais quer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21. Poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos e numerados da Lei nº14.133/21;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A rescisão contratual fundada da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO-Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se foro caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, mesmo decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, não poderá os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA.

13.1 O Referido contrato, tem a sua fundamentação legal, bem como a sua vinculação definida da seguinte forma:

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21;
- b) no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Projeto Básico;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOFORO**

15.1 O foro da Comarca de Potengi/CE é o único competente para dirimir quais quer questões oriundas da presente contratação.

15.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Potengi/CE, 25 de abril de 2024.

José Saymon R. Pereira
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE POTENGI
CNPJ Nº 07.658.917/0001 - 27
JOSÉ SAYMON RODRIGUES PEREIRA
CPF Nº 023.301.683-06
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 26.780.313/0001 - 01
Diliano Alves de Sousa
CPF: 022.813.693-82
Proprietário
CONTRATADA

**TOPSERV SOLUCOES E
SERVICOS**
LTDA:26780313000101

Assinado de forma digital por
TOPSERV SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:26780313000101
Dados: 2024.04.25 16:32:42
-03'00'

Testemunhas:

Nome: *Francisca Brito da Silva* CPF *864653553-20*
Nome: *João Vitor Leandro de Castro* CPF *015-688-293-02*